



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , de 2018 (Do Sr. Leo de Brito)

Requer a realização de Audiência Pública para debater proposta de destinação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, elaborada pelo vice-presidente da ANATEL, Sr. Aníbal Diniz;

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 § 2º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater proposta de destinação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, elaborada pelo vice-presidente da ANATEL, Sr. Aníbal Diniz;

Para tanto, sugiro sejam convidados as seguintes instituições:

- Sr. Juarez Quadros, presidente da ANATEL;
- Sr. Aníbal Diniz, vice-presidente da ANATEL e mentor do anteprojeto que altera a Lei do Fust (9.998/200);
- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI;
- Representante do Coletivo Intervozes;
- Representante do SindiTebrasil – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal;
- Representante do Comitê Gestor Internet no Brasil, CGI.BR;

JUSTIFICATIVA

A proposta de Anteprojeto de Lei que o conselheiro e vice-presidente da Anatel, Aníbal Diniz, está propondo para integrar a consulta do Plano estrutural de Redes (PERT) faz uma cirurgia completa em toda a lógica das taxas e fundos recolhidas pelo setor de telecom.

Para viabilizar o uso do Fundo de Universalização de Telecomunicações (Fust), a proposta prevê nas “Disposições Gerais” da Lei geral de Telecomunicações que “as políticas governamentais para o setor de telecomunicações serão executadas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST”. Este comando passaria a integrar um novo artigo da LGT, o 69A. Hoje, a Lei Geral trata do fundo de universalização apenas na parte dos serviços públicos.

O anteprojeto muda a Lei do Fust (Lei 9.998/2000) ao prever que o fundo se destinará a cobrir custos de serviço de interesse coletivo, prestado em qualquer regime, que não possam ser recuperados com sua exploração eficiente, mediante pagamento do valor diretamente à prestadora de serviços de telecomunicações.

Além disso, o Fust passará a financiar programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da população a serviços de telecomunicações e a expandir as redes de telecomunicações em todo o território nacional, mediante pagamento, direto ou indireto, total ou parcial, do valor correspondente à aquisição dos bens e serviços necessários à sua execução.

Referida proposta visa ajustar as atividades ao novo escopo do Fust, que deixa ser um fundo apenas de universalização dos serviços públicos e passa a poder ser utilizado à correção de desigualdades regionais, expansão das redes e melhoria da qualidade dos serviços de qualquer serviço de caráter coletivo.

Face a relevância do tema proposto, conclamo os nobres pares para debater a presente proposta, com aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 29 de Maio de 2018.

LEO DE BRITO
Deputado Federal PT/AC